



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CONVÊNIO N.º 003/2025 - SICOM N.º 052/2025

RECEBI EM 26/06/25
as _____ horas.
Assinatura

RECEBI EM _____
as _____ horas.
Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SACRAMENTO (SISEMS), DE ACORDO COM O ARTIGO 66, INCISO XIV DA LEI ORGÂNICA Nº 1/2010, ART. 184, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, COM OBJETIVO DE FIRMAR PARCERIA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO MAGNÉTICO PARA O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **OSMAR TREVISAN JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 285.703.948-45, portador do Registro Geral n.º 27.452.682-7, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento/MG, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SACRAMENTO (SISEMS), inscrito no CNPJ sob o n.º 05.506.592/0001-31, com sede e foro em Sacramento/MG, na Rua Major Lima, n.º 68, Centro, CEP 38190-000, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro n.º 04, fls. 01 – sob n.º 864, entidade sindical, sem fins lucrativos, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **WANDERLEY RAMALHO**, inscrito no CPF sob o n.º 932.240.286-53, Registro Geral n.º MG 10.929.077, residente e domiciliado na Rua Maria da Cruz, n.º 282, Bairro João XXIII, Sacramento/MG, doravante denominado de **CONVENIENTE**,

com fundamento no artigo 184, da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 66, inciso XIV da Lei Orgânica nº 1/2010, Lei Municipal n.º 2.101, de 23 de junho de 2025, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do processo digital n.º: 66/2025, em que foram apresentados todos os documentos exigidos no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 315/2019;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 2.101, de 23 de junho de 2025, que autoriza o Município de Sacramento/MG, a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento, visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético para o vale alimentação;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Lei de regência, autoriza “ o Município de Sacramento/MG a firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento (SISEMS), entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.506.592/0001-31, com sede à Rua Major Lima, nº 68, centro, na cidade de Sacramento/MG, com a finalidade de fornecer e operar o Cartão Magnético a ser usado para o Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal 778, de 05 de julho de 2001.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

Diretoria - SISEMS

S. M. Fazenda e Administração

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

CONSIDERANDO a redação do artigo 184 da Lei Federal 14.133/2021, que "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal".

CONSIDERANDO os termos do artigo 66, inciso XIV, da Lei Orgânica, que prescreve: "Compete privativamente ao Prefeito: XIV - celebrar convênios, ajustes e contratos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0400/2025, exarado pelo IBAM, do PG - Processo Legislativo. Projetos de lei em tese. Iniciativa do Chefe do Executivo local. Autoriza o Município a firmar convênio com o sindicato dos servidores públicos municipais, visando o fornecimento e operacionalização do cartão magnético para o vale alimentação. Regulamenta o Programa Municipal de Transferência de Renda. Considerações. - Em suma, o convênio com o sindicato dos servidores municipais, para o fornecimento e operacionalização de vale-alimentação, não se sujeita à lei autorizativa para a apreciação da Casa Legislativa. Basta, tão somente, a existência de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que discipline a matéria - qual seja, a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, datado de 20 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a Cooperação Mútua entre os partícipes com o objetivo de fornecer operacionalização do cartão magnético para o vale-alimentação aos servidores municipais, seguindo os parâmetros dispostos no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA CONVENIENTE:

2.1.1 – Possibilitar, gratuitamente, o acesso a todos os serviços prestados pela entidade conveniente, nos termos do Plano de Trabalho e das normas impostas na legislação de regência;

2.1.2 – Recolher o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos cofres da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, a partir da data de seu recebimento, quando não for executado o objeto da avença ou não apresentada a prestação de contas ou, ainda, no caso de utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

2.1.3 – Permitir afixação de placa alusiva ao convênio celebrado entre o Município de Sacramento/MG e a entidade;

2.1.4 – Cumprir as exigências decorrentes do Decreto Municipal n.º 315/2019 e da Lei Orgânica do Município, para as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e **deverá ser quadrimestral**;

2.1.5 – Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Sacramento;

2.1.6 – Implantar o sistema Gescon, para o gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria do município de Sacramento;

2.1.7 – Confeccionar os cartões com a impressão da logomarca do Município e do Sindicato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

2.1.8 – Cobrar taxa de administração de até 3,0% dos comerciantes locais.

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir à convenente recurso financeiro advindo na confecção do cartão, com um custo de R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por unidade, totalizando a média de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), variando de acordo com o quadro de servidores;

2.2.2 – O Município não terá dispêndio financeiro com os custos operacionais dos cartões;

2.2.3 – Analisar e emitir parecer, por meio da **Secretaria Municipal de Controladoria**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, sobre a prestação de contas do CONVENENTE, após análise prévia do respectivo Conselho Municipal, que deverá obedecer rigorosamente aos critérios definidos no Decreto Municipal nº 315/2019;

2.2.4 – Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela convenente, utilizando os critérios de qualidade elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e pelo Conselho Municipal.

2.2.5 – Caberá ao Município repassar, mensalmente, na conta dos servidores, o valor correspondente ao vale alimentação;

2.2.6 – O Município repassará ao SISEMS, tão somente, o custo para a confecção dos cartões magnéticos;

2.2.7 – O beneficiário ficará obrigado ao pagamento do cartão magnético, no caso de expedição de uma segunda via, em razão de extravio por sua culpa;

2.2.8 – O cartão do vale alimentação somente poderá ser usado no comércio do município de Sacramento, em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, coordenar a operacionalização do Convênio e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio;

3.2 – Compete a **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração**, instrumentalizar as ações do CONCEDENTE, bem como da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo;

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Municipal 2.028/2024;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

Diretoria - SISEMS

S. M. Fazenda e Administração 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- 6.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
6.2 – Interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
6.3 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.


Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 26 de junho de 2025.


Osmar Trevisan Júnior
Prefeito


Wanderley Ramalho
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SACRAMENTO - SISEMS

Testemunhas:

1) - 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

2) - 
Keila Cristina Gonçalves
CPF: 044.603.546-75

APOSTILAMENTO

Em atendimento as exigências da Caixa Econômica Federal, agência 0940, O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, informa que a conta bancária n.º 575783288-2, agência 0940 da Caixa Econômica Federa, de titularidade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento (SISEMS), será destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos oriundos da parceria firmada.

Declara-se, ainda, que referida conta será isenta da cobrança de tarifas bancárias e tributos, conforme dispõe o caput do artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo essa instituição financeira indicada pela administração pública. Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 31 de julho de 2025.


Osmar Trevisan Júnior
Prefeito

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

Diretoria - SISEMS

S. M. Fazenda e Administração

4